PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737
EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **510/03** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 28 de Março de 2003.

EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 0 6 4 – Dispõe sobre: **REVOGA A LEI Nº 3352, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

01/04/03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 3 0 6 4
(28 DE MARÇO DE 2003)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REVOGA A LEI Nº 3352, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, se faz necessária, face a existência da Lei nº 2857, de 17 de março de 1999, cuja cópia segue anexa, denominando o mesmo logradouro público.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente Propositura apreciada em Regime de Urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3766/03
(28 DE MARÇO DE 2.003)

Dispõe sobre: **REVOGA A LEI Nº 3352, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada, em todos os seus expressos termos, a Lei nº 3352, de 20 de Fevereiro de 2003.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 28 de Março de 2003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS 15/04/03
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:
S.S. em 01/04/03
PRESIDENTE

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700- Fax (11) 4442 7738

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 3 5 2
(20 DE FEVEREIRO DE 2003)

Dispõe sobre: **DENOMINAÇÃO DE VIELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se " **VIELA FRANCISCO CARO DIAS",** a viela de ligação entre a Avenida Otávio Spigarollo com a Rua Joaquim Crema, no Bairro da Vila Rosina, neste Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A biografia do homenageado, ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Fevereiro de 2003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: VEREADOR PAULO ROBERTO ÓZIO

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700- Fax (11) 4442 7738

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 3 5 2
(20 DE FEVEREIRO DE 2003)

BIOGRAFIA DO SR. FRANCISCO CARO DIAS

FRANCISCO CARO DIAS, nasceu em 27 de Junho de 1930 na cidade Presidente Alves, filho de Cristóvão Caro e Maria Dias Sanches.

Aos 20 anos, casou-se com Eunice Maria Rodrigues em Pirajuí, onde morou por dez anos, quando ficou muito doente e resolveu vir para São Paulo em busca de melhores recursos.

Depois de restabelecido, seu primeiro emprego em São Paulo foi como segurança na residência do Dr. Monteiro por 8 anos, em seguida trabalhou por mais 3 anos em uma metalúrgica, época em que residia na Vila Miriam.

Trabalhou também em uma malharia "Lut Enri'sa na Rua Coriolano, na Lapa, em 1968 e foi com esse emprego que Francisco Caro Dias e sua família vieram para Caieiras, sendo um dos primeiros moradores do Bairro Vila Rosina no ano de 1969, mesmo com muitas dificuldades, já que no Bairro não havia energia elétrica e nem água.

Em 1975 trabalhou fazendo blocos através das AM – Assessoria Consultoria e Seleção S.A., sendo transferido em 1979 para "Primicia S/A" na Estrada Velha de Campinas.

Com muito esforço lutou para ter seu terreno e construir sua casa, e com muita dificuldade conseguiu criar seus nove filhos.

Depois de 17 anos trabalhando na "Primícia", se aposentou aos 66 anos.

Estando aposentado, entrou em depressão e em 1999, após uma parada cardíaca, não resistiu e faleceu em 17/08.

R.G. 13.401.777
Carteira Profissional:032215-série 417
Endereço: Rua Joaquim Crema nº 168 – Vila Rosina – Caieiras – S.P.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº3766/2003, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI 3352, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.766/2003.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2.003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento pl. 3766/2003)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO